



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ, serviço público com personalidade jurídica e forma federativa, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001- 41, com sede à Rua Brasilino Moura, 253, - Ahú – Curitiba/PR, CEP 80540-340, legalmente representada por seu Presidente **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA**, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 23.044, portador da C. I. RG 4.590.165.3, inscrito no CPF 872.679.939-15.

2. CONTRATADO: ALEXANDRE BATISTELA DE MORAES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.421.246/0001-70, com sede na Rua São Carlos do Ivai, 99, Contorno, Pnta Grossa/PR, neste ato representada pelo representado pelo seu representante legal, **ALEXANDRE BATISTELA DE MORAES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n RG 65.400.059-6, inscrito no CPF 973.831.639-15.

3. OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de reparo e substituição de telhado degradado, elaboração de contra piso para telhado, pintura de paredes e calhas, incluindo a correção de paredes e tetos, e retirada de materiais na sede da CONTRATANTE em Ponta Grossa.

Parágrafo Primeiro: contemplam o serviço de reparos e substituições na sede de Ponta Grossa:

- a) Retirada de contra piso solto, para correção de infiltrações;
- b) Retirada da manta;
- c) Refazer o contra piso e impermeabilização;



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

Ricardo Miner Naveiro
OAB-PR 32.642
www.oabpr.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

- d) Reparo do telhado nos locais onde houver goteira;
- e) Reaperto e inspeção dos parafusos das telhas;
- f) Pintura de paredes nas platibandas;
- g) Pintura das calhas com pistola;
- h) Retirada das calhas e refazer o reboco na entrada da Subseção;
- i) Correção das paredes e tetos, troca de dry wall no salão social e demais locais específicos, pintura das paredes, tetos, portas e rodapés e corrimão com materiais de 1ª linha marca Suvinil;
- j) Fiscalização da destinação dos resíduos e entulhos.

Parágrafo Segundo: Os serviços acima mencionados serão prestados pela contratada através de seus funcionários devidamente registrados, sem qualquer vinculação com a CONTRATANTE;

4. MODALIDADE

Empreitada por preço fechado.

5. CONDIÇÕES DE REAJUSTES

Preços fixos e irreajustáveis.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como remuneração pelos serviços a serem prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$46.620,00 da seguinte forma:

- a) Pagamento de R\$23.310,00 (vinte e três mil e trezentos e dez reais), compreendendo o valor de 50% do serviço, uma semana após o ato da assinatura deste contrato;



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

b) Pagamento de R\$23.310,00 (vinte e três mil e trezentos e dez reais), após a conclusão da obra em sua integralidade, condicionado ao aceite da CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE efetuará todas as retenções devidas a título de tributos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Segundo: Visando a otimização de recursos a CONTRATADA poderá adquirir materiais para uso na obra mediante faturamento direto em seu nome, valores estes que estão englobados nos pagamentos devidos à CONTRATADA.

7. PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados até 60 dias da data do primeiro pagamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes qualificadas no item 1 e 2 do Quadro Resumo, tem entre si justo e acertado o presente contrato de Prestação de Serviços, que regerá pelas cláusulas e condições adiante expostas:

Cláusula Primeira - Objeto

Nos termos e sob as condições ora ajustadas, a CONTRATADA obriga-se, pelo regime de Empreitada, a prestar serviços diversos de Reparo, Substituição de Peças e pintura em geral para a CONTRATANTE, nos moldes do Quadro Resumo, em todos os seus termos, os quais após devidamente rubricados pelas



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

partes, passam a fazer parte integrante do presente instrumento, arcando com todas as despesas inerentes ao serviço.

Cláusula Segunda – Obrigações das CONTRATANTES

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Providenciar acesso adequado a instalação e movimentação do pessoal e equipamentos da contratada no seu canteiro de trabalho;
- b) Remunerar a CONTRATADA na forma prevista no presente instrumento contratual;

Cláusula Terceira – Obrigações das Contratadas

A CONTRATADA se obriga a prestar seus serviços dentro das melhores técnicas profissionais, inclusive, caberá a CONTRATADA:

- I. Efetuar a contratação de equipe qualificada para cumprimento da presente empreitada, sendo que todas as contratações deverão ser efetuadas de acordo com a legislação vigente.
- II. Na qualidade de empregadora a CONTRATADA compromete-se a fornecer, mensalmente, relação contendo o nome e a função de cada empregado alocado na obra, objeto deste contrato, devidamente assinada pelos sócios da empresa CONTRATADA bem como, a mantê-la atualizada, de acordo com o turn-over da equipe ali alocada.
- III. Caberá a CONTRATADA substituir, no prazo de 24 horas, operário ou qualquer elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no local das obras venha a ser julgada inconveniente pela CONTRATANTE.
- IV. Obedecer prontamente às determinações da CONTRATANTE, quanto à natureza, testes desenvolvimento ou exigências dos trabalhos, inclusive para



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

Ricardo Miner Navarro
OAB-PR 32.642
www.oabpr.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

aumento de pessoal/equipamentos empregados ou fornecimento, ou ainda, para sua execução em turnos extraordinários, em períodos noturnos, sábados, domingos ou feriados, caso sejam constatados atrasos no andamento do serviço contratado, ou seja, necessários para cumprimento do cronograma de obra, atendendo a legislação em vigor.

V. O vínculo empregatício entre a CONTRATADA e seus empregados destacados para a prestação dos serviços ora entabulados, é todos os encargos trabalhistas e previdenciários, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não existindo entre os referidos empregados e as CONTRATANTES vínculo empregatício. Assim sendo a CONTRATADA compromete-se a assumir a responsabilidade por quaisquer ações trabalhistas e/ou de ato ilícito decorrentes de acidente do trabalho, relativos ao exercício profissional de seus empregados. Caso alguma ação trabalhista e/ou de ato lícito decorrente de acidente de trabalho seja proposta contra as CONTRATANTES, fica desde já estabelecido e aceito que esta fará a denuncia à lide da CONTRATADA, da forma do artigo 125 do Código de Processo Civil Brasileiro, retirando-se as CONTRATANTES da relação processual, ou, na sua impossibilidade, exercerá seu direito de regresso.

VI. Nos casos em que houver condenação da CONTRATANTE, mesmo que parcial ou em primeira instância, e ainda que pendente decisão em grau de recurso, obriga-se a CONTRATADA em ressarcir a CONTRATANTE, pelo montante global que esta última venha a despesar, no prazo de 72 horas, a contar do recebimento pela CONTRATADA de comunicação da CONTRATANTE indicando o valor devido, incluindo o principal e todas as parcelas acessórias ou decorrentes, inclusive honorários, multas, custas, despesas, INSS incidente sobre Reclamatória Trabalhista. Não sendo efetuado o ressarcimento no prazo ora estipulado, à CONTRATANTE será facultado



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

promover a utilização da retenção contratual prevista neste instrumento contratual, bem como a execução judicial do débito, com base nos artigos 784, e seguintes do Código de Processo Civil, caso em que a prova do valor devido será feita através dos comprovantes de despesas e pagamentos efetuados. O débito da CONTRATADA vencerá juros de 1% ao mês, a contar da data em que as despesas hajam sido efetuadas, e incidentes sobre o valor global devido, sendo esse mesmo montante atualizado na mesma proporção em que variar o IGPM/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, cujo cômputo será a partir da data da realização das despesas, até a do respectivo pagamento. A CONTRATADA também será responsável pelo resarcimento dos gastos oriundos de eventuais ações regressivas acidentárias ajuizadas contra a CONTRATANTE.

VII. O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I) necessários, de acordo com os padrões utilizados pela CONTRATANTE, bem como, normas específicas aplicáveis, como a determinação de obrigatoriedade do uso de tais equipamentos por parte dos empregados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

VIII. A CONTRATADA declara ter conhecimento e se obriga a obedecer às normas de segurança do trabalho, previstas pelo Departamento Nacional Do Trabalho, suas portarias, bem como os regulamentos internos da CONTRATANTE, especialmente no tocante ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I).

IX. A CONTRATADA responsabiliza-se por todo e qualquer ato inseguro de seus empregados, inclusive pela ocorrência de acidente de trabalho e todas as suas consequências na obra da CONTRATANTE.

X. Orientar, prevenir e fornecer treinamento aos seus empregados, as suas próprias expensas, contra acidentes de trabalho e suas consequências,



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

apresentando a CONTRATANTE no local da obra a comprovação com relação ao cumprimento dessa obrigação;

XI. A CONTRATADA se compromete a dar à CONTRATANTE a garantia legal pelos serviços ora contratados, a contar da data de aceitação dos serviços contratados, pela segurança dos mesmos, bem como quanto aos vícios ou defeitos que estejam ocultos, nos termos do Código Civil, sem prejuízo de qualquer outra legislação aplicável, período no qual os reparos que se fizerem necessários deverão ser realizados pela CONTRATADA, independentemente de indenização ou qualquer ônus a CONTRATANTE, sem exigência de qualquer condição e sem imposição de ônus para a CONTRATANTE.

XII. A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços ora contratados nos prazos e condições estabelecidos, ficando sob a responsabilidade da mesma o ônus decorrente do não cumprimento nos prazos e condições acordados;

XIII. Em casos de erros e/ou omissões por parte da CONTRATADA que impliquem em ônus ou encargos para a CONTRATANTE, decorrentes dos serviços para esta prestados, obrigam-se a primeiramente assumir tais responsabilidades/ônus caracterizando-se responsável por tais serviços.

XIV. Fica a encargo da CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas individuais de trabalho, inerentes a atividade exercida, sendo que o cuidado e guarda do mesmo serão de responsabilidade única e exclusivamente da mesma.

XV. Nos casos em que a CONTRATADA necessite da utilização de mão-de-obra terceirizada, ficara sujeita a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, cujas obrigações permanecerão integralmente sob a responsabilidade da CONTRATADA nos moldes deste contrato e conforme instrução de trabalho para tal.

XVI. Dentro do canteiro de obras é vedada qualquer circulação de valores, ainda que seja para fins de realização de pagamentos em espécie, entrega de



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

Ricardo Miner Navarro
OAB-PR 22.642
www.oabpr.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

vale-transporte, vale-refeição ou quaisquer outros benefícios a quem quer que seja.

XVII. Alertar expressamente, através de documentos escritos, mediante protocolo, à CONTRATANTE sobre problemas ou interferências de qualquer natureza que possam prejudicar e/ou causar danos aos serviços ora contratados, para que as partes possam tomar as previdências necessárias para saná-los.

XVIII. Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir da prestação de serviços ou do fornecimento contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes.

XIX. Atender todas as despesas decorrentes de alojamento, transporte, alimentação, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas ao seu pessoal durante o período de execução dos serviços ora contratados, dentro dos padrões definidos pelo Tribunal Regional do Trabalho.

XX. A CONTRATADA deverá fornecer à todos os seus funcionários vale-transporte bem como uniforme e equipamentos de segurança, nos termos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Convenção Coletiva do Trabalho.

XXI. A CONTRATADA não poderá empregar menores de 16 (dezesseis) anos, exceto nos casos permitidos pela legislação em vigência, na condição de aprendizes, não poderá ainda, empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas perigosas ou insalubres.

XXII. Finda a execução dos serviços ora ajustados, a CONTRATADA deverá retirar todo o material, equipamentos e ferramentas de sua propriedade, ou de terceiros, seus contratados a fim de entregar o canteiro limpo e desimpedido.



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

XXIII. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, mobilizar seus funcionários e/ou equipamentos para fora do canteiro de obras, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – Preço e Forma de Pagamento

- I. O preço e a forma de pagamento ajustados entre partes estão descritas minuciosamente no item 6 do Quadro Resumo, sem prejuízos da condições abaixo:
- II. Em contrapartida às obrigações ajustadas neste instrumento contratual por preço fechado, as CONTRATANTES pagarão à contratada o valor em destaque no item acima indicado no quadro Resumo.
- III. Somente será devido o que foi efetivamente executado pela contratada, aceito e medido pelo contratante.
- IV. Ficam estabelecidas entre as partes as quantidades constantes do quadro de resumo poderão ser alteradas, desde que prévia e expressamente autorizada pelo contratante e, mediante a formalização de aditivo contratual.
- V. A CONTRATADA não poderá emitir e/ou descontar título de qualquer natureza, em face das CONTRATANTES aos pagamentos decorrentes deste instrumento contratual.

Cláusula Quinta – Resscisão Contratual

O presente contrato será rescindido nas hipóteses abaixo elencadas:

- a) DECRETACAO de falência, Concordata ou Insolvência da contratada.
- b) Mútuo consentimento entre partes
- c) Infração de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações contidas nesse contrato
- d) A dissolução total ou parcial da CONTRATADA



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

- e) A ocorrência de situação que caracteriza caso fortuito ou força maior. Que impeça o regular cumprimento das obrigações ora convencionadas
- f) Unilateralmente para CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- g) Se a CONTRATADA não cumprir o prazo fixado no presente instrumento ou estejam com seus serviços de tal forma atrasados que não se anteveja ao cumprimento desse prazo e/ou paralise-os por mais 5 (cinco) dias corridos. Neste caso, a CONTRATANTE não precisará comunicar antecipadamente a CONTRATADA.
- h) Nos casos que a qualidade dos serviços não atenda os padrões de mercado e/ou procedimentos da CONTRATANTE.

Cláusula Sexta - Livro de ocorrência

A relação contratual entre as partes deverá ser registrada junto ao livro de Ocorrências de forma que a CONTRATANTE e a contratada deverão se comunicar através do respectivo livro, no qual deverão ser registradas, com a assinatura das partes ou seus representantes, todas as deliberações, fatos/situações que entenderam como necessários, devidamente assinados, pelos representantes de ambas as partes.

Cláusula Sétima - Aceites

Encontrando-se em ordem os serviços de acordo com as especificações, será lavrado o competente "Termo de encerramento" pelas partes com os seguintes prazos e condições.

- a) O termo de encerramento devidamente assinados pelas partes, deverá ser encaminhada em anexo com a última nota fiscal.



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

b) Em qualquer hipótese, caso a contratada não efetue os reparos que lhe forem solicitados, será facultado a CONTRATANTE a contratação de terceiro que os faça, utilizando para o pagamento do mesmo, as garantias prestadas pela contratada, nos termos deste Contrato. Caso o custo de contratação destes terceiros supere o valor das referidas garantias, deverá a CONTRATADA efetuarem, imediatamente, o pagamento da diferença.

Para todos os efeitos deste contrato, será considerada como data de conclusão, a data de assinatura do "termo de encerramentos" contado, a partir de então, os prazos de responsabilidade da contratada, bem como de liberação de retenção.

Cláusula Nona — Segurança do Trabalho

Caberá à CONTRATADA:

O cumprimento das exigências estabelecidas pelas posturas legais vigentes, com relação à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial à Podaria 3214 de 8 Junho de 1978.

II. A multa aplicada pelos órgãos competentes, DRT e MTE, por não cumprimentos às Normas Regulamentadoras mesmo que aplicadas em nome da CONTRATANTE, será repassada à CONTRATADA ou descontadas da sua medição e/ou retenção.

III. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento e cumprir, as recomendações contidas no Programa de Condições de Meio Ambiente e Trabalho da Construção Civil, elaborado pela CONTRATANTE.

IV. A CONTRATANTE emitirá Ordens Normativas de Serviço, relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, por meio de seus prepostos especializados, sempre que julgar necessário, durante a execução dos serviços



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

ou fornecimento ora contratados, cabendo à CONTRATADA o seu fiel cumprimento.

V. Caso a CONTRATADA não cumpra as determinações e/ou solicitações acima descritas, a CONTRATANTE emitirá advertência para a CONTRATADA, fixando prazo máximo para o atendimento da Ordem Normativa de Serviço em questão, podendo ainda ser a interdição imediata dos trabalhos.

VI. Se ainda assim, depois de decorrido o prazo estipulado, persistir o não cumprimento das pendências constatadas, ficará facultado à CONTRATANTE as seguintes ações:

- a) Suspensão de todo ou parte dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até a regularização das falhas;
- b) Contratação de outra empresa para a execução de tarefas pendentes, descontando integralmente o valor despendido com contratação dos pagamentos que a CONTRATANTE houver de fazer à CONTRATADA;
- c) Rescisão contratual, por inadimplemento ou outras penalidades contratuais;

VII. A CONTRATANTE possui amplo poder de fiscalização, tendo autoridade para paralisar, embargar ou interditar, total ou parcialmente, o canteiro de obras e/ou a frente de serviços, sempre que ficar caracterizada uma situação de risco grave ou iminente ou uma condição que coloque em perigo a vida de outrem.

VIII. O exercício dos direitos de fiscalização e intervenção previstos nas cláusulas acima, por parte da CONTRATANTE, não são em hipótese alguma, fator de omissão ou redução de responsabilidades, por parte CONTRATADA, no tocante à Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilidade esta que é integral da CONTRATADA.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

Ricardo Miner Navarro
OAB/PR 32.642
www.oabpr.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

Cláusula Décima – Penalidade por Descumprimento de Obrigações

Fica estabelecido que o descumprimento de qualquer uma das obrigações ensejará em aplicação de multa contratual na base de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das penalidades descritas para descumprimentos de normas e procedimentos de segurança.

Cláusula Décima Primeira – Disposições Gerais

Caberá as partes, além das obrigações acima ajustadas as seguintes condições gerais:

- I. Qualquer tolerância de uma das partes quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação oriunda deste contrato, não implicará em renúncia ao respectivo direito, nem induzirá novação, precedente ou alteração do contrato, constituindo-se em mero ato de liberdade.
- II. O presente contrato não pode ser transferido total ou parcialmente para terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- III. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo nas hipóteses expressamente previstas, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.
- IV. As partes mutuamente se obrigam a não utilizar, sob pretexto algum, o nome de uma e outra ou dos aspectos contratuais, em divulgação de qualquer natureza, sob pena de multa fixada em 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato e rescisão deste contrato.
- V. A CONTRATADA declara desde já, que cede e transfere a CONTRATANTE todos e quaisquer direitos sobre estudos e pareceres que realizar, especificamente para a execução do fornecimento ora contratado.
- VI. A CONTRATADA não poderá adquirir nem contratar coisa alguma, sob qualquer pretexto, em nome da CONTRATANTE, a qual jamais será solidária ou



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

Ricardo Miner Navarro
OAB-PR 32.642
www.oabpr.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná*

corresponsável por quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto à terceiros. Por esta razão todos os pagamentos que a CONTRATANTE houver de fazer por força desta contratação, serão efetuados exclusivamente em nome da CONTRATADA sempre contra serviços já executados na conformidade do pactuado.

Cláusula Décima Segunda – Fórum

Elegem as partes o Fórum da Justiça Federal de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que nele seja dirimida qualquer dúvida, conflito ou questão oriunda do presente instrumento, que não tenha encontrado solução por consenso entre as partes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Curitiba, 10 de maio de 2018.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ

FEDERATIVA
REPÚBLICA

ALEXANDRE BATISTELA DE MORAES

Testemunhas

1.

2.



Rua Brasílio Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5701

Ricardo Miller Navarro
OAB-PR 32.642
www.oabpr.org.br